

VERSÃO ATUALIZADA DOS ESTATUTOS

**CERCIMOR- COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE
MONTEMOR-O-NOVO, CRL**

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Ramo, Sede, Duração e Fins

ARTIGO 1º

Constituição e denominação

A CERCIMOR- Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Montemor-o-Novo, CRL, constituída por escritura pública de 04 de agosto de 1976, lavrada de fls 56 a 68 do livro de notas nº 56 – B, para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, continua a sua existência jurídica adotando a designação de **CERCIMOR – Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e inclusão de Montemor-o-Novo, CRL** e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições no D.L 7/98 e 8/98 de 15 de Janeiro, e pela restante legislação aplicável.

ARTIGO 2º

Ramo, duração e sede

A Cooperativa integra o ramo da Solidariedade Social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Crespa da Figueira, Freguesia de Nossa Senhora da Vila, Concelho de Montemor-o-Novo.

ARTIGO 3º

Missão e Fins

- 1- A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por finalidade a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos em situações de risco, com incapacidades, deficiências ou desvantagens, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, na promoção da oportunidade como direito ao longo da vida.
- 2- No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:

- a) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, incapacidade ou desvantagem, designadamente através da informação, prevenção e sensibilização junto da comunidade.
- b) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com deficiência, incapacidade ou desvantagem com limitações ao nível da autonomia, visando promover o seu bem estar e salvaguardar os padrões de qualidade de vida.
- c) Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;
- d) Promover o desenvolvimento das capacidades das crianças, jovens e adultos deficientes ou com limitações ao nível da inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização o mais harmoniosa e completa possível das suas personalidades;
- e) Promover uma intervenção especializada de qualidade dirigida às famílias com crianças e jovens, visando a qualificação familiar através da valorização de competências parentais, pessoais e sociais, através de uma intervenção próxima e sistémica, ao nível do diagnóstico de prevenção e de reparação de risco psicossocial das famílias, promovendo uma parentalidade positiva com vista à salvaguarda dos interesses e bem estar das crianças e jovens.

3.A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º

Capital Social

- 1- O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo já realizado de € 2 500,00 já realizado.
- 2- O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de sócio efetivo, de cinco títulos de capital de € 5,00 cada, podendo a sua liquidação ser

feita em prestações mensais, no máximo de 12, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos, 10% dos títulos subscritos.

- 3- Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data da exclusão ou demissão.

ARTIGO 5º

Subscrição de títulos de investimento

- 1- A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.
- 2- A emissão de títulos de investimento compete à assembleia geral, que fixará as condições de emissão.
- 3- Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores.

ARTIGO 6º

Quota mensal

- 1- Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia geral sob proposta da direção.
- 2- Aos cooperadores não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

CAPITULO III

Dos membros

Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO 7º

Número de membros

A cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

ARTIGO 8º

Dos membros

- 1- A cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.
- 2- Podem ser membros efetivos, as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio, de familiares, ou nela desenvolver uma atividade profissional, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.
- 3- Podem ser membros beneméritos ou honorários da cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

ARTIGO 9º

Admissão de membros

- 1- A admissão como membro efetivo faz-se mediante apresentação ao **Conselho de Administração** de proposta subscrita por dois membros da cooperativa no pleno uso dos seus direitos e pelo proposto.
- 2- Da decisão do **Conselho de Administração** cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer dos subscritores da proposta.
- 3- A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em assembleia geral por proposta do **Conselho de Administração**.

ARTIGO 10º

Direitos dos membros beneméritos ou honorários

Os membros beneméritos ou honorários podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito de voto.

ARTIGO 11º

Credenciação de membros pessoas coletivas

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

ARTIGO 12º

Direitos dos membros

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente no artigo 33º do Código Cooperativo, os membros efetivos da cooperativa têm direito a:

- 1- Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa.
- 2- Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;
- 3- Propor, conjuntamente, com outro membro da cooperativa, nos termos do nº 1 do Artº 12, a admissão de novos membros;
- 4- Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da cooperativa.
- 5- Receber informações de todas as atividades, planos, projetos da cooperativa;
- 6- Os membros benemérito ou honorários têm direito de participar nas assembleias gerais e receber informação, com a limitação imposta no Artigo 13 destes estatutos e por força do nº 3 do Artº 5º do D.L 7/98.

ARTIGO 13º

Deveres dos membros

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente no artigo 34 do Código Cooperativo, os membros efetivos da cooperativa têm o dever de:

- 1- Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa;
- 2- Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou tenham sido incumbidos pelos órgãos da cooperativa;
- 3- Pagar mensalmente, a quota prevista no artigo 7º destes estatutos na sede social da cooperativa ou através de conta bancária. Em qualquer momento, o exercício de qualquer direito só é possível aos sócios que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses.

ARTIGO 14º

Demissão

- 1- O membro da cooperativa que pretende demitir-se deverá apresentar à direção o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente á data em que pretende que se efetive a demissão.
- 2- Ao membro que se demite serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

ARTIGO 15º

Sanções

Aos cooperadores que infringem a lei, os estatutos o regulamento interno a aprovar pela assembleia, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis respetivamente, consoante a gravidade, as seguintes sanções;

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

ARTIGO 16º

Repreensão registada

- 1- A repreensão, cuja aplicação é da competência do **Conselho de Administração**, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
- 2- Esta sanção destina-se exclusivamente a punir faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado para a cooperativa prejuízos graves.
- 3- Da deliberação do **Conselho de Administração** que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a assembleia geral

ARTIGO 17º

Suspensão

- 1- A suspensão poderá ter uma ou duas formas:
 - a) A cautelar, durante a instrução do processo a que se refere o nº 2 do artigo 38 do Código Cooperativo;
 - b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da cooperativa, cuja aplicação será da competência da assembleia geral e cuja duração não poderá ser inferior a 90 dias.
- 2- A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excetuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período.
- 3- A aplicação da suspensão é da responsabilidade do **Conselho de Administração**, cabendo sempre recurso da decisão para a assembleia geral.

ARTIGO 18º

Exclusão

- 1- A exclusão é da responsabilidade da assembleia geral, mediante proposta do **Conselho de Administração**, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado de conformidade com o Artº 37 do Código Cooperativo.*
- 2- Na assembleia geral em que se delibere a aplicação da suspensão ou exclusão tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito a apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação de sanção.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 19º

Enumeração

- 1- São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o **Conselho de Administração** e o conselho fiscal.
- 2- A assembleia geral ou o **Conselho de Administração** podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 20º

Eleição dos membros para os órgãos sociais

- 1- São elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros efetivos da cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia.
- 2- As listas de candidatos aos órgãos sociais da cooperativa deverão ser apresentadas por cinco cooperadores.
- 3- O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até 15 dias após o ato eleitoral.

ARTIGO 21º

Reeleição

- 1 - Os membros da cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.
- 2 – O presidente do **Conselho de Administração** só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22º

Incompatibilidades

- 1- Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao **Conselho de Administração**, ao conselho fiscal ou à mesa da assembleia geral.
- 2- Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do **Conselho de Administração** e conselho fiscal os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta e irmãos.

ARTIGO 23º

Garantias e Cauções

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

ARTIGO 24º

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO 25º

Deliberações dos órgãos sociais

- 1- As deliberações dos órgãos sociais da cooperativa são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos membros efetivos.
- 2- Se, à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
- 3- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do **Conselho de Administração**, ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos membros cooperadores.
- 4- É exigida maioria qualificada relativamente às matérias mencionadas no nº 2 e nº 3 do artigo 51 do Código Cooperativo.

ARTIGO 26º

Administração da cooperativa

O exercício da administração da cooperativa é gratuito, sendo da competência da assembleia geral e do **Conselho de Administração**.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 27º

Assembleia Geral

A assembleia geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28º

Direito de voto

Cada membro tem apenas direito a um voto.

ARTIGO 29º

Composição da mesa da Assembleia Geral

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 30º

Competência do Presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:

- a) Convocar a assembleia ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que o requeira o **Conselho de Administração**, o conselho fiscal ou, pelo menos, um quarto dos sócios no gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes;
- d) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respetivas atas;

ARTIGO 31º

Competências da Assembleia Geral

- 1- A assembleia geral da cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no Artº 49º do Código cooperativo.
- 2- Como órgão soberano da cooperativa, a assembleia geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da cooperativa.

ARTIGO 32º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e de assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 33º

Voto por representação

- 1- É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
- 2- Cada cooperador só poderá representar um outro membro da cooperativa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO 34º

Composição do Conselho de Administração

- 1- O **Conselho de Administração** é composto por um mínimo de três elementos, sendo um presidente e dois vogais, ou cinco elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário, um vice-presidente e um vogal.
- 2- Compete a um dos vogais, no caso em que o **Conselho de Administração** é composto por três elementos ou ao vice-presidente, no caso em que o **Conselho**



de Administração é composto por cinco elementos, substituir o presidente em caso de impedimento temporário.

- 3- Poderão também ser eleitos dois suplentes, que se substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares deixados vagos por demissão ou exclusão.
- 4- A substituição do Presidente no decurso do mandato tem que ser sempre aprovada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 35º

Competências do Conselho de Administração

O **Conselho de Administração** é o órgão da administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividade anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

ARTIGO 36º

Forma de obrigar a cooperativa

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do **Conselho de Administração**, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 37º

Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 38º

Competências do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

CAPITULO V

Dos fundos da cooperativa e aplicação dos excedentes

ARTIGO 39º

Fundos sociais e reserva legal

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda dever criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstas no artigo 8º destes estatutos.

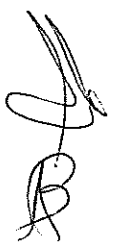
ARTIGO 40º

Gestão e aplicação de excedentes

1-Todos os excedentes gerados pela atividade da CERCIMOR deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da atividade da cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às crianças e aos jovens apoiados.

2-Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a 5% reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa;

- 
- b) Uma percentagem não inferior a 20% para o fundo de educação e formação da cooperativa;
 - c) Uma percentagem não inferior a 30% para o fundo de investimento.
- 3-O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte.

ARTIGO 41º

Aceitação de heranças, legados e doações

- 1- A cooperativa só pode aceitar heranças a benefício de inventário.
- 2- A cooperativa não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores aos rendimentos dos bens recebidos.
- 3- Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

CAPITULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 42º

Liquidação

A liquidação da cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO 43º

Dissolução

A dissolução da cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros da assembleia geral convocado expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no nº 3 do Artº 51 do Código Cooperativo.

ARTIGO 44º

Destino do património em caso de liquidação

Votada a dissolução da cooperativa os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado no artigo 8º do Decreto- Lei nº 7/98 de 15 de Janeiro sem prejuízo do disposto no artigo 79º do Código Cooperativo.

CAPITULO VII

Da alteração de estatutos e regulamento interno

ARTIGO 45º

Alteração dos Estatutos

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 46º

Regulamentação da cooperativa

Toda a regulamentação da cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser ratificado em assembleia geral.

CAPITULO VIII

Casos omissos

ARTIGO 47º

Lacunas e omissões

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.(...)” _____

Amp. Cristina Pedrouçeira Sobrinho
Associação de Educ. Resh. Ed. Inad. Mont.-o-Novo, Lda
Os Directores

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Montemor-o-Novo

Avenida Gago Coutinho, Palácio da Justiça Tel:266893166 Fax:266896903 EMail:registos.mnovo@irn.mj.pt NIPC:600001733

PEDIDO/TALÃO COMPROVATIVO Nº PT83/2019

NIF/NIPC Entidade: 500594163 - CERCIMOR - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS
Apresentante/Requisitante: Cercimor-Cooperativa de educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montemor-o-Novo CRL
Morada: Crespa da Figueira-apartado 82
7050-010 Montemor-o-Novo

Serviço Destinatário: Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Montemor-o-Novo

SERVIÇOS SOLICITADOS

Referência	Identificação	Unidades
AP. 3 de 2019-12-16	Alteração dos estatutos	1

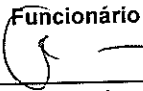
Preparo Efectuado: 200.00

DOCUMENTOS

Tipo	Modalidade	Nº Referência
Requisição de registo	Junto	
acta de 18/11/2019	Junto	
Estatutos actualizados	Junto	
Certificado de admissibilidade	Junto	

Data
2019-12-16

Apresentante/Requisitante

Funcionário

enoveva Mariana Fernandes Carranca Barbo

A indicação do NIB é da exclusiva responsabilidade do apresentante/requerente, sendo para o NIB indicado que se procederá às restituições que venham a ser devidas. Nas restituições que venham a ser efetuadas por cheque, o mesmo deverá ser levantado até ao último dia do segundo mês seguinte àquele em que foram emitidos, sob pena de se considerar perdido a favor do Estado.

Processado Por Computador

A moeda de referência é o EURO